



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PODER EXECUTIVO**

**MENSAGEM Nº 006/2023**

**EXMO. SR.**  
**VEREADOR ROMILDO SILVA ROCHA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**ANAPU – PARÁ**

O Projeto de Lei que ora apresenta-se à análise de Vossas Excelências “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA DA MULTA E REMISSÃO DOS JUROS A CONTRIBUINTE INADIMPLENTES DO IPTU E ALVARÁ MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Ressalta-se que, a anistia e a remissão ora propostas, visam dar oportunidade para aqueles contribuintes que, por algum motivo, não puderam saldar com suas obrigações tributárias no momento oportuno e se encontram em débito perante a municipalidade e, com a incidência da multa e juros legais, o valor do débito do IPTU e Alvarás acentuou-se e impossibilitou que inúmeros contribuintes saldassem seus débitos.

O presente projeto de lei visa ainda a recuperação, por parte da Administração Municipal, de um valor considerável de crédito tributário referente ao IPTU e Alvarás não pago pelos contribuintes nos últimos anos, sendo que, a recuperação que a presente lei possibilita, significará a recuperação de valores, redução de processos judiciais e, sem dúvida, para aqueles contribuintes que conseguirem saldar seus débitos, uma tranquilidade e dignidade para sua condição de cidadão em dia com suas obrigações.

Salienta-se, por oportuno, que a condição alcançada pelo presente projeto de lei, não comprometerá as metas estabelecidas na Lei Orçamentária em vigor nem representará, em hipótese alguma, renúncia de receita posto que, além da preservação do valor dos tributos que serão atualizados monetariamente, e pela manutenção de parte da multa e juros, resultará num ingresso maior de recursos aos cofres municipais, em curto prazo, o que representará um acréscimo ainda maior no atendimento das demandas de nossa população.

Dessa forma, solicito a Vossas Excelências a aprovação do projeto de lei ora apresentado, por tratar-se de questão de relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu/PA, aos quatorze dias do mês de dezembro de 2023.



**AELTON FONSECA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Getúlio Vargas, Nº 98, Centro, Anapu - PA

**RECEBIDO**

*Denho*  
DATA: 16 / 12 / 2023  
HORÁRIO: 14:42  
PODER LEGISLATIVO ANAPU



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 14 DE MARÇO DE 2023

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER ANISTIA DA MULTA E  
REMISSÃO DOS JUROS A  
CONTRIBUINTES INADIMPLENTES DO  
IPTU E ALVARÁ MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPU, **AELTON FONSECA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

**Art.1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, até 31 de dezembro de 2023, anistia das multas e remissão dos juros a contribuintes inadimplentes do IPTU e alvará com a Tesouraria Municipal, com o objetivo de recuperar créditos tributários.

**§ 1º** A anistia e a remissão de que trata o *caput* deste artigo abrange todos os créditos de IPTU e alvará municipal vencidos até 31 de dezembro de 2022, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e a ajuizar, inclusive aqueles, eventualmente objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

**§ 2º** Os IPTU's e alvarás em atraso, tanto para o pagamento a vista ou parcelado, serão calculados exercício por exercício e sofrerão a incidência da redução total de juros e multas.

**Art. 2º** O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu/PA, aos quatorze dias do mês de dezembro de 2023.



**AELTON FONSECA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL